

ROTEIRO PRÁTICO

LEILÃO

1. A abertura do processo licitatório de Leilão deve ser realizada na forma do art. 38, da Lei nº 8.666/93, através de capa devidamente autuada, como numeração do Leilão e do Processo Licitatório;
2. O primeiro documento a ser relacionado no processo de leilão o ofício do departamento responsável, descrevendo os bens móveis inservíveis, que serão submetidos ao processo de venda;
3. O Departamento de Licitações solicita ao Prefeito autorização para realização do leilão;
4. O Prefeito autoriza a abertura do processo de leilão;
5. O Departamento de Licitações solicita ao Prefeito normativo nomeando a comissão de avaliação dos bens inservíveis;
6. O Prefeito nomeia comissão para avaliar os bens inservíveis.
7. A comissão de avaliação apresenta laudo contendo os valores dos bens inservíveis;
8. O Departamento de Licitações solicita ao Prefeito a nomeação do Leiloeiro, na forma do art. 53, da Lei nº 8.666/93;
9. O Prefeito nomeia o leiloeiro;
10. O Departamento de Licitações elaborará a minuta de edital, contemplando no seu objeto a relação dos bens inservíveis e os respectivos valores, que serão a base dos lances;
11. O edital deverá contemplar a forma como serão arrematados os bens e os respectivos pagamentos, podendo exigir que os mesmos deverão ser pagos à vista ou com entrada de 5% (cinco por cento), após a assinatura da respectiva ata lavrada no local, conforme previsto no §2º, do art. 53, da Lei de Licitações. Poderá ser dispensada a exigência de documentos, na forma do art. 32, §1º, da Lei de Licitações.
12. Após elaborado o Edital, deverá o processo de licitação ser encaminhado ao Jurídico, que emitirá parecer sobre a legalidade desses dois instrumentos;
13. Tendo o parecer do jurídico favorável, o Departamento de Licitações deverá efetuar a publicação do extrato do edital de leilão no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e em jornal local ou regional, conforme o caso, conforme previsto no art. 21, da Lei de Licitações;
14. Feito isto, aguarda-se o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, a contado da última publicação, para a realização do evento;

- 15.** Na data aprazada, o leiloeiro efetua a abertura do certame, acolhendo os lances sobre os lotes respectivos, declarando os vencedores, tudo conforme previsto no edital;
- 16.** Encaminhar ao Departamento Jurídico todo o processo de licitação para parecer sobre a legalidade de todos os atos praticados;
- 17.** Definidos os vencedores, será lavrada a adjudicação dos bens, mediante a desistência de recurso por parte dos licitantes. Se algum licitante se manifestar, lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante apresente por escrito suas razões. Após, a análise do recurso, deverá ser adjudicado os bens;
- 18.** Proceder a publicação do extrato da adjudicação;